



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO nº. 195/2020

**Súmula:** Dispõe sobre a regulamentação de horários de funcionamento de diversos estabelecimentos no âmbito do município de Jaguariaíva e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme Declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS;

Considerando a Súmula Vinculante nº. 38 do STF que dispõe: "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial";

Considerando que o município de Jaguariaíva vem adotando diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade da população seguir todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde - SESA e da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS;

Considerando o Decreto Estadual nº. 4230/2020 do Estado do Paraná que dispõe sobre o enfrentamento e contingenciamento da doença COVID-19 e a Lei Federal nº. 13979/2020;

Considerando o aumento de casos da doença infecciosa COVID-19 no município de Jaguariaíva, bem como a desobediência das diversas regras estabelecidas anteriormente e a necessidade de um plano eficaz para o combate da doença,

## DECRETA

**Artigo 1º.** Ante a declaração de CALAMIDADE PÚBLICA no município de Jaguariaíva através do Decreto Municipal nº. 166/2020 em razão da



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

pandemia da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus e o aumento substancial de casos no âmbito municipal, ficam instituídas determinações e restrições conforme constam neste Decreto.

**Artigo 2º.** Ficam estabelecidos os seguintes horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço a partir de 17 de junho de 2020 até 02 de julho de 2020, com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento:

**I.** das 09:00 horas às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira: farmácias, supermercados, padarias e açougues;

**II.** das 07:00 horas às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira: laboratórios de análises clínicas, laboratórios de imagens, serviços veterinários e serviços de saúde de urgência e emergência, exceto as consultas eletivas em estabelecimentos particulares que deverão obedecer o disposto no inciso IV deste artigo;

**III.** das 06:00 horas às 22:00 horas, de segunda-feira à domingo: postos de combustíveis, exceto suas lojas de conveniências, que deverão atender conforme horários estabelecidos no inciso IV deste artigo.

**IV.** das 10:00 horas às 16:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira: todos os demais comércios e prestadores de serviços não indicados nos incisos anteriores.

**§1º.** O Poder Público Municipal, Estadual e Federal que atuam no âmbito do município de Jaguariaíva continuarão atendendo nos horários que assim estipularem, bem como serão mantidos os horários normais do Transporte Coletivo Municipal, inclusive táxis e transporte remunerado privado, serviço de segurança privada, telecomunicações e rede hoteleira (exceto serviços do restaurante, bar e lanchonete do hotel).

**§2º.** Todos os estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviço deverão estar fechados aos sábados e domingos, exceto as farmácias que estiverem de plantão e os postos de combustíveis.

**§3º.** As igrejas poderão fazer somente atendimento individual nos horários e dias dispostos no inciso IV deste artigo, ficando vedadas as celebrações, cultos, missas e congêneres, exceto online.



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

§4º. As indústrias em geral, a construção civil e o serviço funerário, poderão manter seus horários normais de funcionamento.

§5º. A rede bancária e casas lotéricas terão horário de funcionamento conforme a Legislação Federal.

§6º. Os restaurantes localizados nas Rodovias, que atendem 24 (vinte e quatro) horas, devem funcionar nos mesmos horários dos restaurantes localizados na área urbana, e fora desse horário, apenas com dispensação no balcão e sem consumo no local;

§7º. Situações de urgência e emergência médica que ocorrerem entre as 17:00 horas às 07:00 horas, poderão ser atendidas em regime de plantão, com as portas do estabelecimento fechadas.

**Artigo 3º.** Os estabelecimentos comerciais do gênero alimentício poderão fazer entrega na modalidade “*delivery*” até as 23:30 horas.

**Artigo 4º.** O responsável/proprietário deverá organizar a fila para entrada em seu estabelecimento conforme parâmetros do Decreto Municipal nº. 118/2020, sob pena de multa de 10 (dez) UFM pelo descumprimento.

**Parágrafo Único.** Não poderão haver filas nos 15 (quinze) minutos finais para o fechamento do estabelecimento.

**Artigo 5º.** Fica proibida a aglomeração, mesmo que em residência particular, de mais de 06 (seis) pessoas em quaisquer eventos, comemorações, festas, casamentos, aniversários, reunião religiosa, convescote/reunião de amigos e congêneres, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicado ao organizador do evento/reunião ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

**Artigo 6º.** As denúncias quanto às irregularidades e infrações às normas estabelecidas para o enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus poderão ser realizadas pelo telefone (43) 99806-5537.



# **Prefeitura Municipal de Jaguaraiava**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 7º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, inclusive prorrogadas.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos deste Decreto serão analisados pelo Comitê de Operações Emergenciais - COE, para enfrentamento da COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº. 116/2020.

**Artigo 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as determinações constantes principalmente nos Decretos Municipais nº. 106, 109, 110, 118, 123, 132, 152 e 178/2020, no que não conflitar com os dispositivos deste Decreto, revogadas às disposições em contrário enquanto perdurar a vigência deste.

**Artigo 9º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.

**JOSÉ SLOBODA**  
**Prefeito**

**HISSASHI UMEZU**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**VINÍCIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Finanças**

**AMÁLIA CRISTINA ALVES**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**